



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 366

DE 24 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 – REAJUSTE ANUAL PROVISÓRIO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – HOMOLOGA O REAJUSTE ORDINÁRIO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO – TBP PARA R\$ R\$4,1167, AUTORIZA A TARIFA DE PEDÁGIO NO VALOR DE R\$4,10, A VIGORAR A PARTIR DE AGOSTO DE 2012, OBEDECIDA A DIVISÃO NAS CATEGORIAS CONFORME NOTA TÉCNICA Nº011/2012-CAPET E PARÁGRAFO DÉCIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO. FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROVA DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DO NOVO VALOR DE TARIFA A SER PRATICADO E DETERMINA À SECEX O ENVIO DE OFÍCIOS À CONCESSIONÁRIA E À ALERJ PARA INFORMAR SOBRE A PRESENTE DECISÃO. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.222/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para R\$4,1167 (quatro inteiros, mil cento e sessenta e sete décimos de milésimos de real), em conformidade com preceituado na Nota Técnica nº011/2012-CAPET.

Art.2º. – Autorizar a tarifa de pedágio no valor de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2012, obedecida a divisão nas seguintes categorias, conforme Nota Técnica nº.011/2012-CAPET e Parágrafo Décimo da Cláusula Décima do Contrato de Concessão:

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.222, 2012



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 366

DE 24 DE JULHO DE 2012.

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Multiplicador da Tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido		
			Tarifa Básica de Pedágio Data base Junho /99	Tarifa Reajustada ago/12	Tarifa Efetiva Arredondada-ago/12
1	Roda Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão; automóvel e caminhonete com semi- reboque, automóvel e caminhonete com reboque	1	1,50	4,1167	4,10
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos- caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator	2	-	-	8,20
3	Roda duplas, veículos de 3,4,5 e 6 eixoscaminhão, caminhão trator, ônibus tri- bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque.	4	-	-	16,40
	Categoria 7 D	7	-	-	28,70

Fator de Reajuste = 2,744486

Fonte: ANEXO da Nota Técnica CAPET Nº011/2012 (fl.17 do Proc nº. E-12/010.222/2012).

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/010.222, 2012
Data 14/06/2012 Fls.: 51
Rubrica: *SPM*

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 366**DE 24 DE JULHO DE 2012.**

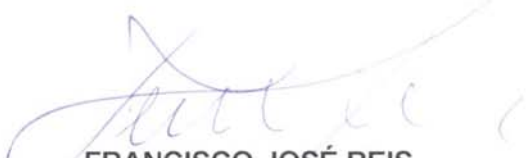
Art.3º. – Determinar que a Concessionária Rota 116, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta AGETRANSP material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão, com redação dada pelas Cláusulas Quinta do Primeiro Termo Aditivo e Primeira do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.4º. – Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme disposto na Cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.5º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste processo regulatório após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.6º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Presidente do Julgamento
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro-3º.votante
LUIZ ANTONIO TARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor